



**GERÊNCIA GERAL DE COMPRAS E SERVIÇOS - AC**

**PREGÃO ELETRÔNICO 045-2022**

**OBJETO:** *Contratação de sociedade empresária para fornecimento de mão de obra temporária.*

### **RESPOSTA A RECURSO CONTRA INTENÇÃO DE ANULAÇÃO**

A empresa RH BROKER apresentou RECURSO de forma tempestiva, contra a intenção de anulação do referido processo, sobre o qual qual passo a responder (tecnicamente, como pregoeiro; a deliberação será da Autoridade Competente.

#### **Sobre todos os pontos abordados.**

Embora a recorrente acerte quanto à afirmação de que a base salarial deva ser a CCT da categoria, que o valor da insalubridade é ditado igualmente pela CCT, e quando diz que sua proposta atende ao que Edital requer, não é passivo de se admitir que somente a referida recorrente seja detentora de subsídios informacionais para a elaboração da proposta. É descabido sustentar que diante de um indicativo salarial com 14 categorias profissionais contendo dois salários indicados como possíveis, qualquer empresa diferente da recorrente (que já conhece o serviço, por ser a atual contratada da NUCLEP), conseguiria cotar o objeto. Sem falar que, por trás do Edital, há uma planilha de custos previamente preenchida, que baliza o valor estimado, não é de conhecimento da recorrente, e que continha vários erros de preenchimento, alterando-se o real valor estimado da contratação. Por conclusão, não era de se esperar algo diferente: **não houve disputa! Nem um só lance sequer, pois com o vício do TR (nas bases salariais) apontado, restou impossível a qualquer empresa que não conheça os pormenores do serviço prestado em seu cotidiano, participar do certame.**



Manter a recorrente como arrematante, a despeito de uma série de erros, configuraria direcionamento na licitação, o que além de ser vedado pela lei, não traria a melhor proposta para esta Administração.

Não há PROPOSTA CERTA para EDITAL ERRADO. Isso foge completamente ao que se espera de um certame licitatório.

Por todo o exposto, **continuo a me posicionar no sentido de que o processo deva ser anulado por vício de legalidade insanável, quando deixa de oferecer critérios objetivos para a avaliação das propostas.**

Submeto o presente ao juízo da Autoridade Competente, para a deliberação final.

Itaguaí, 18/11/2022

Fábio Hyer de Lima Rangel

Administrador / Pregoeiro

Na qualidade de Autoridade Competente concordo com as alegações do Sr. Pregoeiro, e, mantenho a Anulação do Procedimento Licitatório.

Fernando de **Jesus** Coutinho

Gerente Geral de Compras e Serviços